



LEI Nº. 5.625, DE 04 DE JULHO DE 2016.

**INSTITUI O SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA NO
MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cariacica, o "Selo de Qualidade Turística", destinado a despertar a consciência turística, sanitária e ambiental dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos envolvidos, bem como do consumidor, e, ainda, a proporcionar a melhoria da qualidade dos serviços ofertados, por meio de capacitação de mão-de-obra e otimização das condições de atendimento ao público.

Art. 2º - O selo será concedido às pessoas físicas e jurídicas, que se dediquem à atividade turística no Município.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entendem-se por atividades turísticas, tais como:

- a) Agências de turismo;
- b) Transportadoras turísticas;
- c) Meios temáticos;
- d) Parques temáticos;
- e) Locadoras de veículos automotores;
- f) Restaurantes, bares e similares;
- g) Setores destinados à hospedagem;
- h) Pontos turísticos;
- i) Destinos rurais;
- j) Outros que assim se identificarem como atividade turística.

Art. 3º - As normas e critérios para concessão do Selo de Qualidade Turística serão regulamentados por decretos específicos, segundo diretrizes turísticas, sanitárias e ambientais das Secretarias Municipais afins.

Art. 4º - Fica o Instituto de Desenvolvimento do Município de Cariacica - IDESC -, autorizado a emitir o "Selo de Qualidade Turística" e firmar convênios com outros Órgãos Públicos, para fiscalização da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber pelo Chefe do Poder Executivo, após publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica - ES, 04 de julho de 2016.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC 21690-2016



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), terça-feira, 05 de julho de 2016.

LEIS

LEI Nº. 5.625, DE 04 DE JULHO DE 2016.

INSTITUI O SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º - Fica instituído no Município de Cariacica, o "Selo de Qualidade Turística", destinado a despertar a consciência turística, sanitária e ambiental dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos envolvidos, bem como do consumidor, e, ainda, a proporcionar a melhoria da qualidade dos serviços ofertados, por meio de capacitação de mão-de-obra e otimização das condições de atendimento ao público.

Art. 2º - O selo será concedido às pessoas físicas e jurídicas, que se dediquem à atividade turística no Município.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entendem-se por atividades turísticas, tais como:

- a) Agências de turismo;
- b) Transportadoras turísticas;
- c) Meios temáticos;
- d) Parques temáticos;
- e) Locadoras de veículos automotores;
- f) Restaurantes, bares e similares;
- g) Setores destinados à hospedagem;
- h) Pontos turísticos;
- i) Destinos rurais;
- j) Outros que assim se identificarem como atividade turística.

Art. 3º - As normas e critérios para concessão do Selo de Qualidade Turística serão regulamentados por decretos específicos, segundo diretrizes turísticas, sanitárias e ambientais das Secretarias Municipais afins.

Art. 4º - Fica o Instituto de Desenvolvimento do Município de Cariacica - IDESC -, autorizado a emitir o "Selo de Qualidade Turística" e firmar convênios com outros Órgãos Públicos, para fiscalização da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber pelo Chefe do Poder Executivo, após publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica - ES, 04 de julho de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº. 5.626, DE 04 DE JULHO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A SEMANA MUNICIPAL DE ADOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Semana Municipal da Adoção, a ser realizada anualmente, na semana que acontece o dia 25 de maio "Dia Nacional da Adoção".

Parágrafo único. A Semana Municipal da Adoção passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º A Semana Municipal da Adoção tem por finalidade a reflexão, agilização, a comemoração e a realização de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade do tema "adoção" com a realização de debates, palestras e seminários, bem como a produção e distribuição de materiais informativos e educativos.

Art. 3º As atividades desenvolvidas durante a Semana da Adoção deverão visar os seguintes objetivos:

- I - Estimular as famílias aderirem aos programas de adoção legal;
- II - Mobilizar e informar a sociedade para a necessidade de adoção de crianças e adolescentes, com vistas à garantia da convivência familiar e comunitária;
- III - Estimular o estudo, a compreensão e o aperfeiçoamento do processo de adoção, em seus aspectos legais, sociais e psicológicos;
- IV - Orientar os interessados na concretização da adoção.

Art. 4º A efetivação da Semana Municipal da Adoção fica a cargo dos órgãos competentes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em parceria com associações civis sem fins lucrativos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 04 de julho de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA/SEMUS/Nº 07, DE 1º DE JULHO DE 2016

PRORROGA PRAZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a solicitação da Comissão Sindicante instituída pela PORTARIA/SEMUS/Nº 02, de 20 de maio de 2016 publicada em 25 de maio de 2016, constante às fls. 156 dos autos do processo administrativo nº 17.034/2016.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 200 da Lei Complementar Nº 029 de 15 de abril de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa instituída pela Portaria acima citada para o dia 25 de julho de 2016.

Art. 2º - Destituir os membros Geraldo Marcos Ramos de Souza - matrícula nº 80.014 e